

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.355, DE 3 DE MAIO DE 1999.

Estabelece forma de pagamento e prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA efetuar o pagamento relativo aos vencimentos que irão ocorrer nos meses de julho a dezembro de 1999, com finais de placa 06 a 90, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O pagamento do imposto na forma mencionada no artigo anterior será efetivado nos seguintes prazos:

| FINAL<br>DE PLACA | 1ª PARCELA<br>OU COTA<br>ÚNICA | 2ª PARCELA   | 3ª PARCELA   |
|-------------------|--------------------------------|--------------|--------------|
| 06 a 96           | Até 24.05.99                   | Até 25.06.99 | Até 23.07.99 |
| 07 a 47           | Até 14.06.99                   | Até 16.07.99 | Até 13.08.99 |
| 57 a 97           | té 28.06.99                    | Até 30.07.99 | Até 27.08.99 |
| 08 a 48           | té 12.07.99                    | Até 13.08.99 | Até 10.09.99 |
| 58 a 98           | Até 26.07.99                   | Até 27.08.99 | Até 24.09.99 |
| 09 a 49           | Até 09.08.99                   | Até 10.09.99 | Até 08.10.99 |
| 59 a 99           | té 23.08.99                    | Até 24.09.99 | Até 22.10.99 |
| 00 a 30           | Até 06.09.99                   | Até 08.10.99 | Até 05.11.99 |
| 40 a 60           | Até 20.09.99                   | Até 22.10.99 | Até 19.11.99 |
| 70 a 90           | Até 11.10.99                   | Até 12.11.99 | Até 10.12.99 |

Art. 3º - A opção pelo pagamento em quotas deverá ser formalizada na Secretaria Executiva da Fazenda/Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias.

Art. 4º - O valor de cada quota não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário Executivo da Fazenda

DOE N° 28.957, DE 05/05/1999.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ